



LEI Nº. 2.183, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Caiapônia, Estado de Goiás e autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial ao orçamento anual de 2024.

ARGEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, prefeito do Município de Caiapônia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e na Lei de nº 14.399, de 08 de julho de 2022; faço saber que a Câmara Municipal de Caiapônia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial, na forma do Art. 41, II e Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2024 do Município de Caiapônia, no valor de R\$ 142.941,86 (cento e quarenta e dois mil, novecentos quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

Órgão: 02 – Município de Caiapônia	
Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 392 - Difusão Cultural	
Programa: 2815 – Caiapônia para Todos – Difusão Cultural	
Ação: 2.405 - Incentivo Cultural da Política Nacional Aldir Blanc	
Fonte de Recurso/Detalhamento: 134.000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 7.147,09
Elemento: 3.3.90.42 - Auxílios	R\$ 135.794,77
TOTAL	R\$ 142.941,86

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura serão obedecidos dentre aqueles definidos nos preceitos do art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar os valores dos créditos orçamentários abertos no art. 1º desta lei, nos mesmos moldes da Lei de





Meios de 2024 e/ou outras Leis que a sucederem no decorrer do exercício financeiro.

Art. 3º. Fica autorizada as adequações necessárias na Lei nº 2.038/21 de 07 de dezembro de 2021 que instituiu Plano Plurianual para o período de 2022/2025, visando compatibilização das alterações contidas nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro de 2024.

ARGEMIRO RODRIGUES SANTOS NETO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi publicada a presente lei, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no mural desta municipalidade e, no site oficial: www.caiaponia.go.gov.br

Caiapônia, 30 de setembro de 2024.

WESLEY ALVES COSTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

